



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CONTRATO Nº 002/2017

Termo de Contrato de Consultoria de Serviços Contábeis, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, e o ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA – ERPAC.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.741.571/0001-73, neste ato representada pelo seu titular **SR. ALEXANDRE ALMEIDA DIAS**, brasileiro, maior, capaz, Presidente, portador de CPF nº 998.680.595-34 e RG nº 1.398.296 2ª Via SSP/SE, e o **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC**, doravante denominado **ERPAC**, representado pelo seu Diretor, **AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/SE sob o nº 4187/0-2, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ERPAC, com endereço à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, CNPJ Nº 13.086.723/0001-05, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do CONTRATADO, conforme segue:

- 1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 3) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4) Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução orçamentária e contábil;
- 5) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 6) Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que relacionadas ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 7) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- 8) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 9) Licença de uso, manutenção e suporte de programa de computador para controle das áreas orçamentária e financeira.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda - ERPAC a importância de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o CONTRATADO fará jus a 01 (um) honorário mensal no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, tendo como base o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) para o período.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados à Avenida Epifânio Dória, nº 18, Centro, Poço Verde/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, prevista na Cláusula Segunda, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

Câmara Municipal

01.031.0008-2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe a Contratante (Câmara):

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias à execução do serviço previsto na cláusula primeira, item “3”.
- IV) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- V) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pelo CONTRATADO, no desenvolvimento de suas atividades.
- VI) Encaminhar ao Erpac, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe a Contratada:

- I) Comparecer à CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente Contrato.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Contratante, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poço Verde, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Poço Verde (SE), 02 de janeiro de 2017.


ALEXANDRE ALMEIDA DIAS
Presidente da Câmara
Contratante


AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil
Ltda. – ERPAC
Contratado

TESTEMUNHAS: Mario Amador Roberto

CPF Nº 252 316 695-04.

Roberto Sampaio Pinto

CPF Nº 041.211.225-95